DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Sexta-feira, 26 de setembro de 2014 | Ano II | Edição nº 174 | Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI 2
Atos Oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2014.09.26 16:18:36 +0000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

LEI Nº 2.155, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

"INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.978, DE 13 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam acrescidos à Lei nº. 1978, de 23 de agosto de 2010, que instituiu no Município de Cajobi a política pública de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público, os seguintes dispositivos:

"Art. 4º. – A. O perímetro da área de proteção imediata de manancial municipal consiste em um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, no qual não poderá ser realizada nenhuma atividade que não esteja relacionada com a extração de água.

Parágrafo Único. As atividades admitidas neste perímetro consistem em infraestrutura específica, manutenção, fiscalização, monitoramento e visitação restritiva com finalidade educativa.

Art. 4º. – B. Constitui infração administrativa, para efeito desta lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeitando os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções penais e à obrigação de reparar os danos causados.

Artigo 4º. – C. Sem prejuízo das demais sanções definidas pelas legislações federal, estadual ou municipal, as pessoas físicas ou jurídicas que transgredirem as normas da presente lei ficam sujeitas às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, a critério do Semae Ambiental, no valor correspondente a 10 (dez) UFESP´s, caso a advertência não tenha sido atendida no prazo estabelecido;

III - multa, simples ou diária, a critério do Semae Ambiental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFESP´s, em caso de reincidência na infração ou descumprimento das exigências do Semae Ambiental, feitas por ocasião da aplicação da multa anterior;

IV - embargo por prazo indeterminado, para execução de serviços e obras necessárias ao cumprimento das exigências da Administração Municipal;

V - notificação ao Ministério Público.

Art. 4º. – D. No caso específico em que a infração resultar em prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, risco à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, as multas a serem aplicadas terão o dobro do valor estabelecido no artigo anterior, ficando o infrator sujeito, ainda, às penas da justiça comum.

Art. 4º. – E. As penalidades serão aplicadas por despacho do Superintendente do Semae Ambiental.

Parágrafo Único. Eventual falha na fiscalização do cumprimento da presente lei pelo SEMAE Ambiental sujeitará o responsável à aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei nº. 1.255, de 20 de maio de 1993.

Art. 4º. – F. Das penalidades aplicadas cabe recurso ao COMDEMA, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, mediante petição fundamentada dirigida ao seu presidente.

§ 1º - A decisão do COMDEMA é definitiva, passando a constituir coisa julgada no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Os recursos interpostos não têm efeito suspensivo sobre a sanção aplicada."

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: NXIQXNUR

LEI Nº 2.156, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Parágrafo Único – O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais observará os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, e em normas estaduais e federais que regem a matéria.

Art. 2º. - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

Art. 3º. - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por Decreto, que deverá definir:

I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - Área para a execução do projeto;

III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 4º. - O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º – A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração, conforme fixado em Decreto regulamentador.

§ 2º – Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas, não podendo exceder a 100

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

UFESP´s por hectare por ano.

Art. 5º. - Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I - Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II - Dotação orçamentária da Prefeitura:

2 – Prefeitura Municipal de Cajobi

02 – Prefeitura Municipal de Cajobi

02.10 – Agricultura e Abastecimento

02.10-3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02.10-3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III - Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV - Recursos do FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V – Outros.

Art. 6º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: 4OEQT8TY

LEI Nº 2.157, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORES DISPENSADOS EM DECORRÊNCIA DE ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A OBTENÇÃO DE VANTAGENS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O tempo de serviço do servidor admitido pelo Município de Cajobi através do Concurso Público nº. 02/2011, e posteriormente dispensado por força da anulação do referido certame em decorrência da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 1487/12, da 1ª. Vara Cível da Comarca de Olímpia/SP, e que venha a ingressar novamente no quadro municipal do Município de Cajobi através de concurso público, será computado para o fim de obtenção de quinquênios, sextas-partes e licenças-prêmio, com a devida observância às regras de contagem de tempo contidas na Lei nº. 1.255, de 20 de maio de 1993 – Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: NSBO3IXT

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

LEI Nº 2.158, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.010, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º., 3º. e 5º., da Lei nº. 2.010, de 4 de fevereiro de 2011, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º. .....

Parágrafo Único. A permissão de uso será feita mediante Decreto e, após, através de escritura pública a ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação do Decreto.

Art. 3º. Não poderão as permissionárias darem nenhum outro destino ao imóvel recebido, nem aliená-lo por qualquer forma.

Art. 5º. Os incentivos fiscais terão como base a criação de empregos em função dos quais a empresa gozará dos seguintes fiscais:

I – isenção integral de IPTU, pelos seguintes períodos:

a) por 5 (cinco) anos, se a permissionária contar com até 10 (dez) empregados;

b) por 8 (oito) anos, se a permissionária contar com até 15 (quinze) empregados;

c) por 10 (dez) anos, se a permissionária contar com até 20 (vinte) empregados;

d) por 15 (quinze) anos, se a permissionária contar com mais de 20 (vinte) empregados.

II – desconto de 50% do ISSQN, consideradas as alíquotas constantes na legislação tributária do Município, pelos seguintes períodos:

a) por 2 (dois) anos, se a permissionária contar com até 10 (dez) empregados;

b) por 4 (quatro) anos, se a permissionária contar com até 15 (quinze) empregados;

c) por 6 (seis) anos, se a permissionária contar com até 20 (vinte) empregados;

d) por 8 (oito) anos, se a permissionária contar com mais de 20 (vinte) empregados.

Parágrafo Único - O Município, mediante Comissão especialmente designada, fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro, adequando os incentivos à média de empregados absorvidos, mensalmente, considerados os últimos 5 (cinco) anos."

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: PT+T+VLT

LEI Nº. 2.159, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

"CRIA DIA MUNICIPAL DA LEITURA."

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída no dia 1º. de abril o DIA MUNICIPAL DE LEITURA.

Art. 2°. - No DIA MUNICIPAL DE LEITURA poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos ao estímulo da leitura.

Art. 3°. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação do DIA MUNICIPAL DE LEITURA.

Art. 4°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: PKU+DJE1

LEI COMPLEMENTAR Nº. 96, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

"INSTITUI NO PROGRAMA IMÓVEL SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJOBI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABAER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito do município de Cajobi o Programa Imóvel Sustentável, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício fiscal ao contribuinte.

Art. 2º. - O beneficio disposto consiste na redução de ate 50% do Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU devido pelo contribuinte interessado em edificação civil, desse que adote as seguintes medidas:

I - Sistema de captação de água de chuva

II - Sistema de reuso de água

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar

IV - Sistema construtivista baseado em materiais sustentáveis.

Art. 3º. - Para efeito dessa lei considera-se:

I - Sistema de captação da água de chuva: aquele que capta água de chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel.

II - Sistema de reuso de água: Aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável.

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar; aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica da residência.

IV - Sistema construtivista baseado em materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação dos respectivos selos de certificação.

Art. 4º. - O beneficio de desconto no pagamento de Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU, para o caso das medidas dispostas no art. 1 será concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas seguintes proporções:

I - 10% para as medidas descritas no inciso 1°constantes no art. 3

II - 10% para as medidas descritas no inciso 2 constantes no art. 3°

III - 10% para as medias descritas no inciso 3 constantes no art. 3°

IV - 10% para as medias descritas no inciso 4. Constantes no art. 3°

V - 50% para o contribuinte cujo imóvel contiver as quatro medidas juntas descritas nos incisos I, II, III, IV do art. 3°.

Parágrafo Único – Os benefícios podem ser acumulativos.

Art. 5º. - Os interessados em obter o beneficio fiscal devem protocolar o pedido junto à Prefeitura do Município, contendo a medida aplicada em sua edificação, devidamente comprovada.

Art. 6º. - O incentivo fiscal dessa lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município.

Art. 7º. - O beneficio será revogado quando o proprietário:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

I - Inutilizar a medida que levou a concessão do desconto;

II - Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º. O poder executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: SDM04TU6

DECRETO Nº 1.412, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 1.323, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 1.323, de 29 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

Parágrafo Único - Fica prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2014, o prazo para pagamento sem acréscimos legais, da parcela única e/ou pagamento total com desconto de 20% (vinte por cento), dos Impostos e Taxas, lançados nos carnês, referente ao exercício de 2014".

Artigo 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único, os Impostos e Taxas, serão cobrados com os acréscimos legais.

Artigo 3º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos do Decreto nº 1.323, de 29 de novembro de 2013.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: M8I2ECKQ

DECRETO Nº 1.413, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Suplementar, nos termos da Lei nº 2.111, de 25 de outubro de 2013, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
28 846 Outros Encargos Especiais
28 846 0000 Encargos Especiais
28 846 0000 00010000 Contribuição do PASEP
3.1.90.47.00 Obrigações Tributarias e Contributivas
Ficha: 34
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 60.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0007 Gestão da Assistência Social
08 244 0007 20260000 Manutenção da Assistência Social
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 154
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal

Valor..... R$ 1.500,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0007 Gestão da Assistência Social
08 244 0007 20260000 Manutenção da Assistência Social
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 216
Fonte de Recursos: 02 – Recurso do Estado

Valor..... R$ 10.500,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
28 846 Outros Encargos Especiais
28 846 0000 Encargos Especiais
28 846 0000 00020000 Amortização da Divida Pública
4.6.90.71.00 Principal da Divida Contratual Resgatada
Ficha: 35
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 60.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 241 Assistência ao Idoso
08 241 0007 Gestão da Assistência Social
08 241 0007 20240000 Manutenção da Assistência ao Idoso
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 131
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 1.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 241 Assistência ao Idoso
08 241 0007 Gestão da Assistência Social
08 241 0007 20240000 Manutenção da Assistência ao Idoso
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 132
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal

Valor..... R$ 8.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 241 Assistência ao Idoso
08 241 0007 Gestão da Assistência Social
08 241 0007 20240000 Manutenção da Assistência ao Idoso
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 134
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Valor..... R$ 3.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: LQ8A88OV

DECRETO Nº. 1.414 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

"REGULAMENTA LEI Nº. 2.155, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DA PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, no uso de suas atribuições e considerado o disposto no art. 4º., caput, e art. 5º., da Lei nº. 1.978, de 23 de agosto de 2010, assim como as alterações promovidas pela Lei nº. 2.155, de 23 de setembro de 2014

D E C R E T A :

Art. 1º. - Para fim de aplicação da Lei nº. 1.978, de 23 de agosto de 2010, que trata da política pública de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público, com as alterações promovidas pela Lei nº. 2.155, de 23 de setembro de 2014, ficam identificados os corpos d'água do Município de Cajobi, conforme segue: Córrego Bebedouro do Turvo, Córrego Picu, Córrego do Ribeirãozinho, Córrego da Limeira, Córrego dos Coqueiros, Córrego do Limoeiro, Córrego do Cajobi, Córrego do Carioca, Córrego da Capituvinha, Córrego das Palmeiras, Córrego do Souza e Rio Turvo.

Art. 2º. - Nas Áreas de Proteção será instituído Perímetro Imediato de Proteção Sanitária, abrangendo raio de dez metros, a partir do ponto de captação, cercado e protegido com telas, devendo o seu interior ficar resguardado da entrada ou penetração de poluentes.

§ 1º - Nas áreas a que se refere este artigo, os poços e as captações deverão ser dotados de laje de proteção sanitária, para evitar a penetração de poluentes.

§ 2º - As lajes de proteção, de concreto armado, deverão ser fundidas no local, envolver o tubo de revestimento, ter declividade do centro para as bordas, espessura mínima de dez centímetros e área não inferior a três metros quadrados.

Art. 3º. - Serão estabelecidos, em cada caso, além do Perímetro Imediato de Proteção Sanitária, Perímetros de Alerta contra poluição, tomando-se por base uma distância coaxial ao sentido do fluxo, a partir do ponto de captação, equivalente ao tempo de trânsito de cinquenta dias de águas no aquífero, no caso de poluentes não conservativos.

Parágrafo Único - No interior do Perímetro de Alerta, deverá haver disciplina das extrações, controle máximo das fontes poluidoras já implantadas e restrição a novas atividades potencialmente poluidoras.

Art. 4º. - Fica indicado o Rio Turvo como possível local a ser utilizado como fonte de captação superficial para consumo humano, na hipótese de impossibilidade de captação subterrânea, sendo a referida área incluída desde já como área de proteção especial.

Art. 5º. - Constituem medidas de proteção das captações de água superficial ou mediterrânea:

I - Controle do uso da terra no entorno das áreas em que se encontram localizadas as fontes de abastecimento, mediante restrições na sua ocupação, considerando-se, para tanto, o disposto no art. 4º.- A, da Lei nº. 1.978, de 23 de agosto de 2010.

II – Inspeções de integridade sanitária do terreno em área de 200 metros ao redor do local protegido, mediante o monitoramento periódico dos terrenos localizados neste perímetro.

III - Preservação e da recuperação das matas ciliares próximas às nascentes e mananciais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

IV - Levantamento de minas da região para um período de 2 (dois) anos;

V - delimitação da área, mediante instalação de cercas próximas ao local onde pretende-se captar água para possível consumo humano.

Art. 6º. - Os cercamentos que delimitam as áreas de proteção receberão manutenção semestral ou, a critério do SEMAE Ambiental, em periodicidade menor, com a finalidade de assegurar melhor proteção aos mananciais existentes.

Art. 7º. - Caberá ainda ao SEMAE Ambiental, através de servidor designado pelo Superintendente, promover vistorias nos locais de interesse da preservação das fontes de abastecimento, informando eventual risco de contaminação do solo e, consequentemente, do lençol freático e dos córregos.

I – Para fim de racionalização das vistorias, deverá ser feito uma programação anual, constando o cronograma de atividades a fim de se atestar o bom estado das águas em todo o espaço municipal;

II – O servidor designado para a realização das vistorias deverá elaborar relatórios semestrais acerca da situação encontrada frente à legislação vigente, encaminhando os mesmos aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º. - As infrações à proteção especial estabelecida neste decreto sujeitarão o infrator às penalidades e procedimentos previstos na Lei nº. 1.978, de 23 de agosto de 2010 e suas alterações.

Art. 9°. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 24 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: M9/BR897

PORTARIA Nº 7.795, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica dispensada a pedido a partir de 17 de setembro de 2014, ANA LUCIA DOMINGUES BARBOZA, R.G.nº 43.378.159-2, do cargo de "Professor Adjunto", que vinha exercendo, que foi nomeada através de Concurso Público, pela Portaria nº 6.085, de 19 de abril de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: KKRHQFKK

PORTARIA Nº 7.796, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica dispensado a partir de 17 de setembro de 2014, HUGO HENRIQUE DE CASTRO, R.G.nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

49.601.544-8, do cargo de “Chefe de Inspeção, Controle e Instrução”, que vinha exercendo, que foi nomeado em Comissão, através da Portaria nº 7.319, de 27 de março de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: TORIJXMW

PORTARIA Nº 7.797, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO”

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica dispensado a pedido a partir de 25 de setembro de 2014, AMILTON JOSÉ DA SILVA JUNIOR, R.G.nº 44.325.462-X, do cargo de “Psicólogo”, que vinha exercendo, que foi nomeado pelo Regime Estatutário através da Portaria nº 7.776, de 08 de setembro de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: QQZLVLLJ

PORTARIA Nº 7.798, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO”

MARCIO DONIZETE B ARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 18 de setembro de 2014, KARINA KUBITZKY DOS SANTOS, R.G. nº 40.819.652-X, para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, constante da Lei Complementar nº 78, de 28 de maio de 2013, fazendo jus aos vencimentos mensais com base na referida Lei Complementar, tendo sido aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2014, pelo Regime Celetista e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Dário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: RWGLEDXO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PORTARIA Nº 7.799, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 18 de setembro de 2014 a 17 de outubro de 2014, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 19 de setembro de 2012 a 18 de setembro de 2013, a Servidora Público Municipal MARIA ELISABETE MARCHIONI VITTORELLI, R.G.nº 17.619.324-8 sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: LIV1YDKB

PORTARIA Nº 7.800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 18 de setembro de 2014 a 17 de outubro de 2014, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014, ao Servidor Público Municipal RODRIGO APARECIDO SOMER, R.G.nº 44.776.413-5, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: PN4T0MDB

PORTARIA N° 7.801, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica contratado, a partir de 18 de setembro de 2014, HIAGO MORELLI BATISTA, R.G. nº. 44.233.644-5, para exercer as funções do cargo de "Chefe de Inspeção, Controle e Instrução", de provimento em Comissão, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 86, de 26 de março de 2014 e fazendo jus aos vencimentos da referência "01", do Anexo IX, da citada Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições com contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: O9KFOPFK

PORTARIA Nº 7.802, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 19 de setembro de 2014 a 18 de outubro de 2014, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 06 de agosto de 2013 a 05 de agosto de 2014, a Servidora Público Municipal ROSIMEIRE APARECIDA PANECO VITUZZO, R.G.nº 19.246.818, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: 0KMKV6JT

PORTARIA Nº 7.803, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO"

MARCIO DONIZETE B ARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 22 de setembro de 2014, ANDRÉIA MUNHOZ DE LIMA, R.G. nº 43.379.082-9, para o cargo de "Servente", constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 86, de 26 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos da referência "01", do Anexo VII, da referida Lei Complementar, tendo sido aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2014, pelo Regime Estatutário e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Dário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: Z7D8MUKP

PORTARIA Nº 7.804, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 18 de setembro de 2014 a 17 de outubro de 2014, férias

regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014, a Servidora Público Municipal ZÉLIA APARECIDA ARAÚJO SILVA, R.G.nº 25.281.913-5 sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2014.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: GN/1HWI4

PORTARIA Nº 7.805, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 23 de setembro de 2014 a 22 de outubro de 2014, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 15 de setembro de 2012 a 14 de setembro de 2013, a Servidora Público Municipal LAURITA PEREIRA DA SILVA, R.G.nº 230.432-SSP/MT sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de setembro de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: SPYNSPAQ